CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 338/2013.
Autor: Vereador Everaldo Augusto.
Ementa: "Dispõe da obrigatoriedade da prefeitura do município de Salvador, autarquia, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar e descartar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não acendem"

.

RELATÓRIO.

- Em pesquisa realizada por este Setor, encontramos a Lei nº 6. 152/2002, versando sobre o tema abordado. (cópia anexa).

Em relação à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar o dispositivo no art. 9º que diz: "Art.9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

- É oportuno observar o disposto no art. 176 da Resolução 910/91 Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2013.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.